

Lei nº 500Autoriza Reajustamento na Taxa
De Energia Elétrica

A Câmara Municipal de Porto Martins,
Estado de Mato Grosso, Decreta E Em Sanção
no a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
reajustar a taxa de energia elé-
trica, a partir de 1º de julho de 1977,
na seguinte base:

a - R\$ 2,00 (dois cruzeiros) por kWh, até 500
kWh;

b - R\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos)
por kWh de mais de 500 kWh de consumo.

Artigo 2º - Dos consumidores não possuidores de
medidor, será cobrada na seguinte
base:

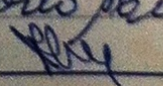
a - O valor de 20 kWh mensal, por lâmpa-
das de até 100W;

b - O valor de 40 kWh mensal por tomada

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em
contrário esta Lei entrará em vigor
a partir de 1º de julho de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Martins,
Em 25 de Agosto de 1977


Adelfonso Soares da Silva
Prefeito Municipal